

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado do Amapá	1
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	1
Procuradoria da República no Estado do Ceará	2
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	5
Procuradoria da República no Estado do Pará	7
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná	9
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	11
Procuradoria da República no Estado do Piauí	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	14
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	15
Procuradoria da República no Estado de Roraima	15
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	16
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	17
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	18
Expediente	20

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000586/2021-79, para apurar a suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa acerca dos fatos investigados no Processo Administrativo Disciplinar n. 25100.015.973/2018-83 no âmbito da FUNASA/AP.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.002076/2021-07, instaurada para apurar suposto ilícito ambiental praticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM (CNPJ nº 04.247.441/0001-43), consubstanciado em explorar 13 m³ de madeira da espécie Massaranduba, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, por tratar-se de área localizada em zona de amortecimento da FLONA BALATA -TUFARI, coordenadas geográficas 06º40'08,7"S 64º25'24,7"W, objeto do AI004723- A; e

CONSIDERANDO que, instado pelo MPF, o município revelou interesse na celebração de acordo;

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar suposto ilícito ambiental praticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM (CNPJ nº 04.247.441/0001-43), consubstanciado em explorar 13 m³ de madeira da espécie Massaranduba, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, por tratar-se de área localizada em zona de amortecimento da FLONA BALATA -TUFARI, coordenadas geográficas 06°40'08,7"S 64°25'24,7"W, objeto do AI004723- A;

Para tanto, DETERMINO:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;
3. Minute-se proposta de TACA a ser apresentada à Prefeitura de Canutama, para manifestação de concordância no prazo de 10 (dez) dias;
4. Caso celebrado o acordo, archive-se o IC e instaure-se PA para o respectivo acompanhamento do cumprimento do acordo. Caso não aceite a proposta, retornem os autos conclusos para determinação de outras providências.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República
Em substituição ao 13º Ofício

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, V e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958, no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e na Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea "d", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato em anexo, instaurada inicialmente para acompanhar a audiência pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) da empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, referente à atividade de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A e II B, no município de Iranduba/AM, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2021, às 09h, no CETI Profª Maria Izabel Desterro e Silva, situado no endereço: Rodovia Carlos Braga, Km 1, s/nº, Zona Rural - Iranduba/AM;

CONSIDERANDO que, não sendo possível a participação in loco do MPF na audiência pública, foi requisitada ao IPAAM a cópia digital do EIA-RIMA do empreendimento e a ata da referida audiência pública, bem como do procedimento de licenciamento ambiental do aterro sanitário em questão;

CONSIDERANDO que, realizada a audiência pública, o IPAAM não atendeu à requisição ministerial, sendo necessária reiterá-la;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para acompanhar o EIA-RIMA e o licenciamento ambiental da empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, referente à atividade de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A e II B, no município de Iranduba/AM.

Desde já, DETERMINO:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação para registro no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.;
2. Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;
3. Reitere-se o Ofício nº 528/2021 ao IPAAM; e
4. Com a resposta do órgão licenciador, solicite-se à SPPEA a análise do EIA-RIMA e demais aspectos do procedimento de licenciamento ambiental, em cotejo com a legislação que rege a matéria, mediante quesitação no sistema pericial do MPF.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República
Em substituição ao 13º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 72/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora RAQUELI CASTELO BRANCO COSTENARO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim, para funcionar como Promotora Eleitoral da 055ª Zona (Solonópole), no período de 09/02/2022 a 28/02/2022, em face das férias da Promotora REGINA MARIANA ARAÚJO ERMEL DE OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos,

da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE n.º 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício n.º 73/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor EVÂNIO PEREIRA DE MATOS FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê, para funcionar como Promotor Eleitoral da 045ª Zona (Massapê), no período compreendido entre 10/02/2022 a 30/09/2023, e dispensar o Promotor ANDRÉ LUIS TABOSA DE OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 74/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, para funcionar como Promotor Eleitoral da 049ª Zona (Pacajus), no período de 10/02/2022 a 01/03/2022, em face das férias da Promotora LIA MAACA LEAL VASCONCELOS PALÁCIO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 71/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO, titular da 172ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 003ª Zona (Fortaleza), no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em face das férias do Promotor SEBASTIÃO BRASILINO DE FREITAS FILHO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.001270/2021-43 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI pelo Município de Buriti/MA.

DESCRIZAÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S):	Trata-se de notícia de fato dando conta de possível fraude no processo de dispensa de licitação nº 12/2021, por meio do qual o Município de Buriti/MA contratou a empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 20.000.245/0001-09) para aquisição de medicamentos de uso hospitalar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 346.427,20 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Embora o Município tenha contratado a empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, a empresa que estaria fornecendo os medicamento seria outra, qual seja: JEFFERSON DA SILVA AGUIAR EIRELI.
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S):	Arnaldo Cardoso – Prefeito do Município de Buriti/MA
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001368/2021-09 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar supostas irregularidades na emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em nome de Saaron Almeida de Sousa.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	Trata-se de representação de Saaron Almeida de Sousa noticiando que foi confeccionada Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS no Maranhão em seu nome e posteriormente assinada na prefeitura de Maracaçumé-MA no dia 02/03/2009 sem o seu conhecimento e consentimento
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS)PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	A apurar
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:	Saaron Almeida de Sousa

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.002.000044/2021-25 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar acumulação indevida de cargos públicos por Maria Lúcia Martins Matos.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	Trata-se de notícia de fato autuada a partir de Ofício nº 014/2021-RFB/Esco03 encaminhando cópia digitalizada do processo administrativo, pertinente à senhor Maria Lúcia Martins Matos, CPF n.º 105.550.483-49, residente em Timon/MA. Em síntese apertada, a Servidora acumulava os cargos de Agente Administrativo na Receita Federal do Brasil – RFB e de professora no Estado do Maranhão – MA, quando em atividade. Sendo a ilicitude da acumulação reconhecida no bojo do PAD nº 10384.001027/2005-29, optando a servidora pelo cargo na RFB. Cabendo ressaltar que a exoneração na esfera estadual não foi realizada, mesmo após sucessivas reiterações por parte da RFB. E assim a servidora obteve aposentadoria superveniente em ambos os cargos, ocasionando atipicidade do acúmulo de proventos perante a Lei nº 8.112/1990.
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	Maria Lúcia Martins Matos (CPF 105.550.483-49)
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:	Receita Federal do Brasil

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001124/2021-18 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Ricardo F dos Santos Neto – ME (Brejo Serviços) pela Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	Representação em face de fraude em licitação realizada pelo Município de Brejo/MA, no âmbito do pregão 009/2021, cujo objeto era a Locação de Estrutura para Montagem de Ambulatório Provisório para Tratamento de Pacientes com Sintomas Gripais de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. Empresa vencedora: RICARDO F DOS SANTOS NETO – ME (Brejo Serviços).
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):	Prefeitura Municipal de Brejo/MA e Ricardo F dos Santos Neto - ME
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:	Fernando da Silva Furtado

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 004/2022 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pela Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 07ª Z.E. DIAMANTINO – Designar a Dra. MARIA COELI PESSOA DE LIMA, para responder no período de 14 a 25.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão e férias individuais do titular, Dr. Marcelo Rodrigues Silva.

II- 19ª Z.E. TANGARÁ DA SERRA – Designar o Dr. THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, para responder no período de 14 a 23.02.2022, durante as férias individuais da titular, Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira.

III- 22ª Z.E. SINOP – Designar a Dra. ROBERTA CHEREGATI SANCHES, para responder pelo período de 14 a 18.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão e o Dr. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, para responder no período de 21.02.2022 a 02.03.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio.

IV- 23ª Z.E. COLÍDER – Designar o Dr. ITALO JOAO CHIODELLI, para responder nos dias 24 e 25.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Dra. Graziella Salina Ferrari.

V- 29ª Z.E. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – Designar o Dr. HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI, para responder nos dias 24 e 25.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob Filho.

VI- 34ª Z.E. CHAPADA DOS GUIMARÃES – Designar o Dr. ALLAN SIDNEY DO O SOUZA, para responder pelo período de 09 a 11.02.2022 e Dr. MARCELO DOS SANTOS ALVES CORREA, para responder no dia 25.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Leandro Volochko.

VII- 41ª Z.E. ARAPUTANGA – Designar o Dr. GUILHERME DA COSTA, para responder no dia 18.02.2022, durante a folga compensatória de plantão do titular, Dr. Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro.

VIII- 42ª Z.E. SAPEZAL – Designar o Dr. FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para responder no período de 23 a 25.02.2022, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. João Marcos de Paula Alves.

IX- 44ª Z.E. GUARANTÃ DO NORTE – Designar o Dr. ALVARO PADILHA DE OLIVEIRA, para responder pelo período de 16 a 25.02.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Carlos Frederico Régis de Campos.

X- 45ª Z.E. PEDRA PRETA – Designar a Dra. GRASIELLE BEATRIZ GALVÃO, para responder no período de 15 a 24.02.2022, durante as férias individuais da titular, Dra. Nathália Moreno Pereira.

XI- 46ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. Reinaldo Antônio Vessani Filho, para responder no período de 15 a 24.02.2022, durante as férias individuais da titular, Dra. Patrícia Eleutério Campos Dower.

XII- 52ª Z.E. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – Designar o Dr. LEANDRO TÚRMINA, para responder no dia 18.02.2022, durante a folga compensatória de plantão da titular, Dra. Natália Guimarães Ferreira.

XIII- 60ª Z.E. CAMPO NOVO DOS PARECIS – Designar o Dr. FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para responder no período de 18 a 27.02.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Desmembramento do Procedimento Administrativo 1.21.000.000002/2021-56. Visitas ordinárias previstas no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativas ao 1º Sem./2022.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no cumprimento de suas atribuições legais:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.21.000.000002/2021-56, instaurado por meio da Portaria PA 1/2021-MPF/PR/MS/4OF, de 7 de janeiro de 2021, tendo como objeto a "Representação do MPF/MS, quanto à matéria Controle Externo da Atividade Policial, perante a 7ª CCR/MPF (Ofício nº 068/2020 - MPF/PRMS/GABPC/SPN, 19/10/2020 - PR-MS-00030189/2020)";

Considerando, naqueles autos, o Despacho nº 15/2021, de 14/01/2021 (PR-MS-00000926/2021, doc. 7), tratando das visitas ordinárias previstas no artigo 4º, inciso I, da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no que diz respeito à área de atribuição desta Procuradoria da República (PR/MS - Capital);

Considerando, outrossim, a complementação procedida ao mencionado despacho, por meio do Despacho nº 50/2021, de 25/01/2021 (PR-MS-00001992/2021, doc. 15), em vista da Informação nº 1/2021 - NTC, de 16/01/2021 (PR-MS-00001165/2021, doc. 10);

Considerando o exposto no Despacho nº 337/2021, de 03/08/2021 (PR-MS-00023514/2021, doc. 59);

Considerando o Despacho nº 525/2021, de 29/11/2021 (PR-MS-00033561/2021, doc. 85) ("Ofício nº 257/2021 - 7ªCCR. Estrutura Polícia Rodoviária Federal - Mato Grosso do Sul. 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal com sede em Corumbá/MS, nos termos da Portaria PRF n.º 213/2013.")

Considerando, por fim, que, conforme determinado no referido art. 4º, I, da Res. 20/2007-CNMP, as visitas ordinárias devem ser realizadas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro;

Resolve:

1. Fica o Procedimento Administrativo (PA) 1.21.000.000002/2021-56 desmembrado em 15 (quinze) outros procedimentos administrativos, mantidos a Classe (PA - OUT), a Área de Atuação, o Grupo Temático, o Tema/Assunto CNMP e o Grau de Sigilo (Normal), na seguinte conformidade:

(1) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – PF/SR/DREX/DELEAQ – CAMPO GRANDE/MS.

(2) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – PF/SR/DREX/DELESP – CAMPO GRANDE/MS.

(3) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE DEFESA INSTITUCIONAL – PF/SR/DRCOR/DELINST – CAMPO GRANDE/MS.

(4) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO – PF/SR/DREX/DELEMIG – CAMPO GRANDE/MS.

(5) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO-AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PF/SR/DRCOR/DELEMAPH – CAMPO GRANDE/MS.

(6) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS – PF/SR/DRCOR/DELEPAT – CAMPO GRANDE/MS.

(7) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS – PF/SR/DRCOR/DELEFAZ – CAMPO GRANDE/MS.

(8) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS – PF/SR/DRCOR/DELEPREV – CAMPO GRANDE/MS.

(9) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO A DROGAS – PF/SR/DRCOR/DRE – CAMPO GRANDE/MS.

(10) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. DELEGACIA PF DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS – DELECOR – CAMPO GRANDE/MS.

(11) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. 1ª DELEGACIA PRF CAMPO GRANDE/MS.

(12) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL / CAMPO GRANDE-MS.

(13) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL / CAMPO GRANDE-MS.

(14) Desmembramento do PA 1.21.000.000002/2021-56. Visita ordinária prevista no art. 4º, I, da Res. 20/2007 do CNMP, relativa ao 1º Sem./2022 SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO – PF/SR/SETEC/MS – CAMPO GRANDE/MS.

2. Para os fins do item 1, precedente, deverão ser utilizadas cópias da presente portaria, a qual faz referência ao Despacho nº 15/2021, de 14/01/2021 (PR-MS-00000926/2021), ao Despacho nº 50/2021, de 25/01/2021 (PR-MS-00001992/2021) e à Informação nº 1/2021 - NTC, de 16/01/2021 (PR-MS-00001165/2021); outrossim, aos Despachos nº 337/2021, de 03/08/2021 (PR-MS-00023514/2021) e 525/2021, de 29/11/2021 (PR-MS-00033561/2021).

3. Efetivados os desmembramentos, distribua-se cada um dos PAs desmembrados de forma automatizada, aleatória, impessoal e equitativa, valendo-se, para tanto, do Grupo de Distribuição para o Controle Externo da Atividade Policial do Sistema Único, excluindo-se o 7º Ofício (cf. Despacho nº 337/2021; Port. PR/MS 190, de 16/09/2019, art. 1º, VI - PR-MS-00026286/2019).

4. Solicita-se ao NTC que, ao final, os resultados da distribuição (item 3, acima) sejam informados neste procedimento originário.

5. Após, restituído este feito ao gabinete, providencie-se o encaminhamento de cópia do presente ato à d. Coordenação da E. 7ª CCR, para fins de conhecimento e controle.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor das Portarias nr. 194/2022-PGJ, de 20.1.2022, que designa o Promotor de Justiça JEAN CARLOS PILONETO a responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, a partir de 1º.2.2022, até ulterior deliberação; e 197/2022-PGJ, de 20.1.2022, que designa a Promotora de Justiça MAYARA SANTOS DE SOUZA a coadjuvar a Promotoria de Justiça de Porto Murtinho, a partir de 1º.2.2022, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 577/2022-PGJ, de 9.2.2022;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça MAYARA SANTOS DE SOUZA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Titular perante a 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 1º.2.2022 a 31.10.2023; e revogar, a partir de 1º.2.2022, a Portaria PRE/MS n. 32/2021 de 12.3.2021, publicada no DMPF-e n. 49/2021 - EXTRAJUDICIAL, de 16.3.2021, páginas 169 e 170, que designou o Promotor de Justiça JEAN CARLOS PILONETO como Promotor Eleitoral Titular, na referida Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e à Exma. Sra. Promotora Eleitoral designada como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados (Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, XIX);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000014/2021-41, visando apurar a supressão de 7,23 hectares de vegetação nativa, sem autorização de órgão ambiental competente, ocorrida no imóvel rural, Lote 152, do Assentamento Tamarineiro II Sul, ocupado por Adalberto Santos Daleffi (CPF: 158.893.018-10), no intervalo entre 26/08/2015 e 01/05/2020;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, sendo que ao final deverá o membro do Ministério Público proceder à promoção do arquivamento, convertê-lo em inquérito civil ou ajuizar ação civil pública;

Considerando que o prazo para o encerramento do citado procedimento findou e este não poderá mais ser renovado segundo a normativa vigente;

Considerando que ainda não foi possível a entrega de ofício nos endereços que constam nos autos para que o representado apresente defesa, bem como a necessidade de continuar com as investigações, a fim de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, vinculado à 4ª CCR;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" e o seguinte objeto: "4ª CCR - Apurar supostas irregularidades na supressão vegetal ocorrida no imóvel rural Lote 152 do Projeto de Assentamento Tamarineiro II Sul, pertencente ao senhor Adalberto Santos Daleffi";

3) a publicação e comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo a servidora Isis Larissa Nóbrega Macêdo, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Ref. PP 1.23.007.000063/2021-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto no art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do MPF e nos art. 2º e 3º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a instrução do presente feito;

RESOLVE CONVERTER o presente procedimento extrajudicial, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "Apurar suposta omissão da SPU na regularização das áreas ocupadas por ribeirinhos da Vila Caputeua. Conflito entre fazendeiros e ribeirinhos".

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 6ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o disposto no Despacho PRM-TUU-PA-00000625/2022.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000147/2021-15

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar superfaturamento nos preços na aquisição de insumos para o combate da Covid-19 no no Contrato de nº 0075/2021-CPL, da Prefeitura de Areia de Baraúnas-PB.

Determinar, de imediato, a seguinte providência:

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Considerando o Ofício-Circular nº 22/2018/5ºCCR/MPF, fica dispensado o envio de comunicação eletrônica por meio do Sistema Único à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.000699/2018-58 em Inquérito Civil, vinculado à Eg. 1ª CCR/MPF, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração da irregularidade apontada no item 2.2.2 da OS 201601986, pertencente ao Relatório 201602545, decorrente do 3º Ciclo de Programa de fiscalização em Entes Federativos, elaborado pela Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cujo teor dá conta da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados pelo PNAE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no ano 2015, contrariando o disposto no artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Registrada a Portaria, solicite-se a publicação, via sistema ÚNICO, comprovando-se nos autos;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

012. ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira/PB, para exercer a função eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral - Guarabira/PB, durante o período de 10/02/2022 a 18/02/2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de folgas de plantão.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

013. A PROMOTORA TITULAR DA PROMOTORIA ELEITORAL 60ª ZONA DE JACARAÚ/PB, atualmente representada por ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Auxiliar de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 41ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para atuar nos autos do processo nº 0600136-19.2021.6.15.0055, em razão da averbação de suspeição do Promotor Titular da Promotoria Eleitoral da 55ª Zona de Rio Tinto/PB.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000479/2021-32.

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, concernente à aplicação de verbas públicas oriundas da União referentes ao combate da Pandemia do Covid-19, no Município de Paranavaí.

Tema: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)."

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA

Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A Procuradora da República subscrevente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Procedimento Preparatório 1.25.008.001067/2021-08;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR nº 17/2021/PFDC/MPF;

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento do Programa Titula Brasil, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando as atribuições dadas a este órgão ministerial pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar 75/93.

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para de acompanhamento, para monitorar o andamento do Programa Titula Brasil, nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República.

Para tanto, instrua-se o presente com cópia integral do Procedimento Preparatório 1.25.008.001067/2021-08.

LAURA GONCALVES TESSLER

Procuradora da República

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93 e

Considerando a Resolução 886/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que fixa data, estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Agudos do Sul/PR (144ª ZE) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral, resolve:

Art. 1º A Procuradora Regional Eleitoral, MÔNICA DOROTÉA BORA, atenderá ao plantão judicial eleitoral nos dias 28/02/22, 01/03/22, 05/03/22, 06/03/22, 12/03/22, 13/03/22, 19/03/22, 20/03/22, 02/04/22 e 03/04/22.

Art. 2º A Procuradora Regional Eleitoral Substituta, ELOISA HELENA MACHADO, atenderá ao plantão judicial eleitoral nos dias 26/02/22, 27/02/22, 26/03/22 e 27/03/22.

MÔNICA DOROTÉA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0126/2022/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
HENRIQUE BOLZANI Promotor de Justiça Substituto da Seção judiciária de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Licença Especial 17/02/22	0908/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU	007ª z.e. de CERRO AZUL	Licença para Tratamento de Saúde 31/01 a 03/02/22	0802/22
GUILHERME GIACOMELLI CHANAN Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Afastamento 03 e 04/02/22	0853/22
GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Licença para Tratamento de Saúde 04/02/22	0898/22
MARIANA VEIGA CAIRES Promotora de Justiça da 01ª PJ de CASTRO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	016ª z.e. de CASTRO	Férias 14/02/22	0200/22 0953/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 10/02/22	0979/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 11/02/22	0824/22
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ	025ª z.e. de CAMBARÁ	Afastamento 07/02/22	0950/22
LINCOLN LUIZ PEREIRA Promotor Substituto da 23ª Seção Judiciária de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	031ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Afastamento 09 a 18/02/22	0920/22
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Licença para Tratamento de Saúde 11/02/22	0978/22
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 09 e 10/02/22	0977/22
JULIANA BARON Promotora de Justiça da 04ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Licença para Tratamento de Saúde 03/02/22	0866/22
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 07 a 10/02/22	0200/22 0597/22
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 03/02/22	0864/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 04/02/22	0864/22
RÁISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 06 a 12/02/22	0930/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. de GOIOERÊ	Afastamento 11 a 18/02/22	0893/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. de GOIOERÊ	Férias 21 a 25/02/22	0200/22 0451/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	098ª z.e. de UBIRATÁ	Afastamento 07/02/22	0919/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	098ª z.e. de UBIRATÁ	Designação 10/02 e de 12/02/22 até novo titular	0997/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÁ	098ª z.e. de UBIRATÁ	Designação 11/02/22	1056/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Afastamento 10 e 11/02/22	0940/22
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Afastamento 03 e 04/02/22	0854/22

ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Designação 14/02/22 até novo titular	0996/22
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 20ª Seção Judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND	128ª z.e. de ALTO PIQUIRI	Afastamento 10/02/22	0938/22
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Afastamento 18/02/22	0937/22
SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS Promotor de Justiça da 05ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	139ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 14 a 22/02/22	0828/22
VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 22/02/22	0941/22
MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Férias 07 a 15/02/22	0200/22 0472/22
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 02ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 18/02/22	0924/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	170ª z.e. de MAMBORÊ	Designação 09 a 17/02/22	0999/22
MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	206ª z.e. de SARANDI	Afastamento 03 e 04/02/22	0834/22

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0127/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Promotor Eleitoral Titular no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PGJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram ao CAOP não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
LUCAS LÖSCH ABAID	MAMBORÊ	170ª	18/02/22	31/10/23
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES	CIDADE GAÚCHA	127ª	14/02/22	31/10/23
CAROLINA NISHI COELHO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	063ª	15/02/22	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição, na Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas na Resolução nº 174/2017 do CNMP, e; CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua os arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à proteção do patrimônio público;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo Acompanhamento de Instituições, vinculado à 5ª CCR, com o grau de sigilo RESERVADO determinando:

1) registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "acompanhar o andamento do Inquérito Policial NPU 0820290-55.2020.4.05.8300 (IPL n.º 093/2014/SR/DPF/PE), do Processo Administrativo n.º 59000.000506/2015-56, perante a Corregedoria-Geral do Ministério da Integração, em que é apurado de denúncia sobre supostos fatos ilícitos ocorridos no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco e do Processo Administrativo n.º 00190.026609/2015-11, sob responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que se refere Comissão de Investigação Preliminar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas de pessoas jurídicas, decorrentes da execução dos Contratos n.º 29/2008 e 30/2008, com o então Ministério da Integração Nacional";

2) classificação do feito, no Sistema Único, como procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP n.º 195/2019;

Em conformidade com o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho PRM-STA-PE 00000023/2022.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 132, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.26.000.000328/2022-88. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Cuida-se de notícia instaurada a partir de cópia dos autos da Notícia de Fato nº 02061.000.239/2020, encaminhada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para ciência e adoção das providências cabíveis com relação ao processo de habilitação do Hospital da Restauração como Serviço Vascular de Alta Complexidade perante o Ministério da Saúde.

Conforme consta nos autos do MPPE, em 13 de agosto de 2021, a Coordenação Geral de Atenção Especializada da SAES/MS informou que a proposta enviada pela Secretaria de Saúde de Pernambuco - SES/PE havia sido aprovada e aguardava os trâmites internos no âmbito do ministério (Despacho DAET/CGAE/DAET/SAES/MS 0022192189), cabendo, portanto, ao MPF realizar esse acompanhamento.

Como providência preliminar, no intuito de aferir a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 174, de 4 de julho de 2017, determinou-se a expedição de ofício à SAES/MS, a fim de solicitar que se pronunciasse sobre o processo de habilitação do Hospital da Restauração (Recife/PE) como Serviço Vascular de Alta Complexidade, indicando as providências pendentes para sua efetiva habilitação e a estimativa de prazo para sua conclusão.

Em resposta, o Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde encaminhou o Ofício nº 70/2022/SAES/NUJUR/SAES/MS, de 9 de fevereiro de 2022, contendo pronunciamento do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) no qual informa que a proposta foi analisada e aprovada pela Área Técnica desta Coordenação-Geral e encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) para prosseguimento do processo de habilitação, processo finalizado com a publicação da Portaria GM/MS Nº 3482 datada de 09 de dezembro de 2021, na qual habilita o Hospital da Restauração de Pernambuco, com registro no CNES 0000655, como serviços de Alta complexidades em 0801 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e 0805 - Cirurgias, a partir da competência 12 de 2021 (Documento 11.1).

A Portaria GM/MS nº 3.482/2021 tem o seguinte teor:

PORTARIA GM/MS Nº 3.482, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PE nº 5138/2019, de 6 de maio de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo

Estado de Pernambuco, na Proposta SAIPS nº 139088 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática -- CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118228/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar Cirurgia Vascular, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 125.390,10 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dez centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2021.

A portaria possui o seguinte anexo:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	0000655	ESTADUAL	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 08.05 - CIRURGIA VASCULAR	R\$ 125.390,10

É o que se põe em análise.

O objeto do presente feito é acompanhar o andamento do processo de habilitação do Hospital da Restauração como Serviço Vascular de Alta Complexidade perante o Ministério da Saúde.

Como visto, desde a competência dezembro/2021, com a edição da Portaria GM/MS nº 3.482, de 9 de dezembro de 2021, o Hospital da Restauração encontra-se habilitado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar Cirurgia Vascular do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o processo de habilitação encontra-se devidamente finalizado, não há outras providências a serem adotadas neste feito.

Assim, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Embora seja desnecessária a comunicação a que alude o art. 4º, §2º, Res. nº 174/2017 - CNMP, por se tratar de notícia encaminhada ao MPF em face de dever de ofício, cientifique-se o MPPE desta decisão.

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório n.º 1.27.002.000158/2021-01 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado por meio de declínio de atribuição promovido pela 02ª Promotoria de Justiça de Uruçuí/PI, do IC nº 12/2018, SIMP: 000445-206/2016, que apura a execução das obras e a entrega das moradias do programa Minha casa Minha vida no Bairro São Francisco no ano de 2015, em Uruçuí-PI;

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente, assim como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado, conforme o art. 4º, VI, da Res. CNMP 23/2007.

ANDRÉ BATISTA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento preparatório autuado sob o nº 1.30.005.000487/2020-48 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: DESVIO DE VEBAS PÚBLICAS FEDERAIS. COMBATE EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). EMPRESA PRIVADA E MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ (RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020).

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000061/2021-75 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EDITAL 54/2020 UFF- ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE MESTRADO EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002369/2021-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir da Manifestação 20210045027, protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte do Petróleo, Gás e Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e afins, Energia de Biomassa e outras renováveis e combustíveis alternativos no Estado do Rio de Janeiro (SINDIPETRO-RJ), solicitando a instauração de Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades e danos ao patrimônio público decorrentes do processo de desinvestimento relativo à venda da participação societária da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S/A (PBIO) na BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (BSBIOS), em favor da RP Participações em Biocombustíveis S/A (RP BIO), e suposta prática de atos de improbidade administrativa por empregados da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS S/A;

Considerando a necessidade de reunião de outras informações ainda não coligidas aos autos, mormente aquelas já determinadas pelo Despacho nº 3498/2022;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002369/2021-95 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Cumpra-se as demais determinações do Despacho nº 3498/2022.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001455/2021-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001455/2021-81 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a existência efetiva e efeitos do Parecer nº 85/78 do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, mencionado em processos judiciais, que supostamente trataria da natureza especial das atividades desempenhadas por empregados da indústria têxtil.

Determino, assim, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 1.28.000.002042/2014-52, para implementação do Plano de Prevenção de Combate a Incêndios – PPCI, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. PARTE: Compromitente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBM/RN. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do “I.1 – Do Objeto do Compromisso de Ajustamento de Conduta”, assinado em 26 de março de 2015, bem como a reprogramação dos prazos estabelecidos no Anexo A (cronograma do Campus Central) e inserção do Anexo B (cronograma para unidades externas, fora do âmbito do Campus Central). VIGÊNCIA: O Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021. ASSINATURA: Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes – Procuradora da República, José Daniel Diniz Melo – Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; Luiz Monteiro da Silva Júnior – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBM/RN.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "b" e "d", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000330/2021-79;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apuração de desmatamento ilegal nos limites e no interior da terra interditada para a proteção de indígenas isolados (área Pirititi)."

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.
Autue-se a presente portaria e o documento que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.
Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere - se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002677/2021-19, versando sobre o projeto de construção de nova ponte entre a Avenida das Rendeiras e a área central da Lagoa da Conceição, nesta capital.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. NOVA PONTE. LAGOA DA CONCEIÇÃO. AVENIDA DAS RENDEIRAS. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Prefeito, para esclarecimentos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 271, 272, 286 e 287, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
7ª/Campos Novos	Naiana Benetti (1ª a 4 de fevereiro)
23ª/Orleans	Fernando Guilherme de Brito Ramos (2 de fevereiro)
69ª/Campo Erê	Marcos Schlickmann Alberton (4 de fevereiro)
25ª/Porto União	Vinícius Secco Zoconi (de 14 a 18 de fevereiro)
58ª/Maravilha	Rodrigo Dezengrini (4 de fevereiro)
62ª/Imaruí	Guilherme Brito Laus Simas (4 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
23ª/Orleans	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (2 de fevereiro)
69ª/Campo Erê	Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes (4 de fevereiro)
25ª/Porto União	Augusto Zanelato Junior (de 14 a 18 de fevereiro)
58ª/Maravilha	Fernanda Silva Villela Vasconcellos (4 de fevereiro)
62ª/Imaruí	Gabriela Arenhart (4 de fevereiro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 386, 387 e 388, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
28ª/São Joaquim	Rafaela Vieira Bergmann (dias 14, 24 e 25 de fevereiro)
42ª/Turvo	Mateus Erdtmann (de 7 a 28 de fevereiro)
70ª/São Carlos	Silvana do Prado Brouwers (de 21 a 23 de fevereiro)
99ª/Tubarão	Aline Dalle Laste (9 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
28ª/São Joaquim	Chrystopher Augusto Danielski (dias 14, 24 e 25 de fevereiro)
70ª/São Carlos	Bruno Poerschke Vieira (de 21 a 23 de fevereiro)
99ª/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (9 de fevereiro)
42ª/Turvo	Mateus Erdtmann (7 de fevereiro de 2022 a 31 de outubro de 2023)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000131/2021-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando que a proposta sob nº 5209 lançada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS para habilitação do Centro de Atenção Psicossocial em Macatuba foi aprovada pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, e aguarda definição orçamentária e disponibilidade financeira pelo Ministério da Saúde para continuidade do processo de habilitação visando à liberação do recurso necessário ao custeio mensal do serviço,

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se mostrarem necessárias para apuração da ausência de liberação de recursos para o custeio do serviço de saúde ao Centro de Atenção Psicossocial de Macatuba/SP - CAPS I de Macatuba, e se referida demora na liberação dos recursos seria atribuível exclusivamente à União.

Fica Determinado ainda:

a) Sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000131/2021-66 em Inquérito Civil Público;

b) A comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/20016, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) A designação da servidora Denise Bassoli Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito, e por fim,

d) Seja providenciada a elaboração de ofício destinado à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS a fim de requisitar informação atualizada acerca da continuidade do processo de habilitação do CAPS I de Macatuba pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, que compreende a disponibilidade e definição orçamentária da Pasta; encaminhamento ao Departamento de Regulação, Avaliação de Controle - DRAC/SAPS/MS para solicitação de publicação de portaria; habilitação do ponto e, por fim, o recebimento de custeio mensal pelo Município de Macatuba.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000560/2021-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.000560/2021-26, instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade na execução irregularidades relativas à disponibilização de leitos equipados exclusivos para pacientes com Covid-19, por parte do Hospital Amparo de Maria, localizado no município de Estância/SE.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pelas Resoluções nos 106, 108 e 121 do CSMPF, de 06/04/2010, 04/04/2010 e 01/12/2011), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000560/2021-26, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apurar supostas irregularidades relativas à disponibilização de leitos equipados exclusivos para pacientes com Covid-19, por parte do Hospital Amparo de Maria, localizado no município de Estância/SE”;

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

A título de diligência, considerando o despacho retro, após a finalização do prazo de sobrestamento do presente feito, expeça-se novo ofício endereçado ao DENASUS/MS para que informe se fiscalizou, em atenção à Decisão Interlocutória de id. 4058502.4695638, prolatada no bojo da ACP nº 0800123-56.2021.4.05.8502, a correta, adequada e efetiva aplicação dos repasses federais destinados à habilitação/custeio dos leitos de UTI-COVID-19 do ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, através da avaliação técnica e financeira do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do SUS, encaminhando o(s) relatório(s) de fiscalização, acaso existente(s).

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

PORTARA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Procedimento nº 1.35.000.000539/2021-21

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere - se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO (S) FATOS (S) INVESTIGADO (S): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFS, CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO, CONSISTENTES NA FALTA DE USO DE MÁSCARAS POR ALGUNS SERVIDORES, AMEAÇAS FEITAS CONTRA VANEIDE NASCIMENTO SANTOS E VALDERQUE NASCIMENTO, BEM COMO EXISTÊNCIA DE CASOS DE NEPOTISMO. (REF.: MANIFESTAÇÃO Nº 20210032258 DE VANEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS).

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELO (S) FATOS (S) INVESTIGADO (S): IFS/SE.

AUTOR (ES) DA REPRESENTAÇÃO: VANEIDE NASCIMENTO SANTOS.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscilla Almeida, Igor José Oliveira Pereira e Josilene de Oliveira.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo -Inquérito Civil-

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta nas Portarias/PDJ nº 2074/2021, 2075/2021, 2078/2021, 2079/2021, 2080/2021, 2081/2021, 2368/2021, 261/2022 e 2487/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
18ªZE	Porto da Folha	ALEX MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	06 a 20/02/2022
16ª ZE	Nossa Senhora das Dores	CLÁUDIO ROBERTO ALFREDO DE SOUSA	01 a 20/02/2022
8ª ZE	Gararu	LUIS FELIPE JORDÃO WANDERLEY	16 a 25/02/2022
29ª ZE	Carira	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	16/02 a 17/03/2022
28ª ZE	Canindé do São Francisco	GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE	16 a 25/02/2022
18ªZE	Porto da Folha	GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE	01 a 05/02/2022
4ª ZE	Boquim	LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA	01 a 28/02/2022
19ª ZE	Propriá	WALTENBERG LIMA DE SÁ	01 A 20/02/2022
14ª ZE	Maruim	PETERSON ALMEIDA BARBOSA	04 a 23/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 31/2022
Divulgação: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 - Publicação: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**